



RESOLUÇÃO Nº 01/2023 - CPPG/CONSEPE

Institucionaliza o Laboratório de Microscopia - LABMIC/UERN, do Departamento de Ciências Biomédicas (DCB), da Faculdade de Ciências da Saúde (FACS) - Campus Central e aprova o seu regimento interno.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 10 de março de 2023,

CONSIDERANDO a aprovação do plano de institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação - CIPI/PROPEG, em reunião realizada em 27 de abril de 2018;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO Nº 18/2017 - CONSEPE a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Microscopia - LABMIC/UERN, do Departamento de Ciências Biomédicas (DCB), da Faculdade de Ciências da Saúde (FACS), Campus Central e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, Mossoró/RN, em 10 de Março de 2023.

Professora Doutora Ellany Gurgel Cosme do Nascimento
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação

Conselheiros:

Prof. Franklin Roberto da Costa

TNS. Ismael Nobre Rabelo

Profª. Ivana Alice Teixeira Fonseca

Prof. Marcos Paulo de Azevedo



Documento assinado eletronicamente por **Ellany Gurgel Cosme do Nascimento, Presidente(a) da Unidade**, em 13/03/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE MARÇO DE 2023

REGIMENTO E NORMAS INTERNAS DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 1º A coordenação do laboratório deverá ser exercida por Docente que tenha preferencialmente título de Doutor, que pertença ao quadro de Professores efetivos da UERN, e que seja membro de grupo de pesquisa, nos moldes dos artigos 13 e 14 da Resolução no 18/2017-CONSEPE;

Parágrafo único. De acordo com o anexo da Resolução nº 70/2021 - CONSEPE, prevê-se a distribuição de até 4h para a coordenação de laboratório de ensino/prática profissional;

Art. 2º A escolha ou mudança de coordenador do laboratório será decidida pela equipe do laboratório e o nome do coordenador deverá ser informado à Unidade Acadêmica e à Diretoria de Pesquisa/PROPEG. Demais orientações, vide resolução Nº 18/2017 - CONSEPE.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES

Art. 3º O laboratório de microscopia tem como fim as atividades de ensino, pesquisa e extensão, dentro do âmbito e do contexto da FACS/DCB e componentes curriculares do curso de Medicina, como também das outras faculdades e cursos da UERN, afins.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO

Art. 4º O uso do espaço físico, microscópios, lâminas histológicas e demais equipamentos do laboratório, poderão ser utilizados por:

- I. Docentes da FACS/DCB vinculados ou não ao laboratório;
- II. Docentes de outras faculdades da UERN vinculados ou não ao laboratório;
- III. Técnico (a) de Laboratório lotado (a) no Laboratório de Microscopia;
- IV. Monitor (a) aprovado (a) em concurso/PIM nas disciplinas de HISTOLOGIA dos módulos morfofuncionais I & II;
- V. Discentes assistidos por docentes vinculados ou não ao laboratório, ou por técnicos do próprio laboratório, ou por monitores da HISTOLOGIA.

Art. 5º Para qualquer atividade que venha a ser realizada dentro do espaço físico do laboratório, deverá haver agendamento prévio de no mínimo 45 dias de antecedência; Haverá prioridade as atividades de ensino da disciplina HISTOLOGIA DOS MÓDULOS MORFOFUNCIONAIS I & II, e em seguida, as disciplinas afins como, EMBRIOLOGIA, ANATOMIA, FISILOGIA E PATOLOGIA; Faz-se obrigatória a conferência do cronograma dos Módulos antes de qualquer agendamento.

Art. 6º As atividades que venham a ser desenvolvidas no âmbito do laboratório deverão ser eminentemente práticas; mas para os professores que compõem o quadro docente do laboratório, fica facultado o tipo de atividade.

Parágrafo Único: fica terminantemente proibida a realização de aulas teóricas por professores não vinculados ao laboratório de microscopia.

Art. 7º Há 03 (três) cópias da chave que dá acesso à entrada central do Laboratório, que estão respectivamente com o Coordenador, com a Técnica e com a secretaria da FACS; portanto, todo e qualquer acesso se dará mediante consentimento do Coordenador.

CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA

Art. 8º É proibido (a), nas dependências do laboratório:

- I. Fumar;
- II. Conduzir ou ingerir qualquer tipo de alimento ou bebida;
- III. O acesso de pessoas não autorizadas;
- IV. O uso de saias, bermudas ou calçados abertos.

Art. 9º É obrigatório (a), nas dependências do laboratório:

- I. O uso de jaleco ou bata, e de calçados fechados;
- II. O uso de EPI'S quando da manipulação de material que exijam a proteção.

Art. 10 Sobre a utilização dos microscópios ópticos:

- I. Somente serão utilizados por pessoas capacitadas, e sob a orientação do docente, do monitor ou do técnico de laboratório;
- II. Devido à possibilidade da queima da lâmpada ou da danificação das lentes, é proibido retirá-lo do local ou arrastá-lo;
- III. Evite tocar com seus dedos nas lentes das oculares e objetivas; evite mudar as objetivas tocando-as, e sim utilizando o porta-objetivas;
- IV. Tenha cuidado ao manipular as lâminas histológicas; sempre retirá-las do microscópio e devolvê-las, ao término do seu uso;
- VI. Ao final do uso, retirar o cabo de força da rede elétrica e cobri-lo com capa protetora.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Entende-se por individuo capacitado aquele que teve treinamento prévio para utilizar e manusear os equipamentos do Laboratório de Microscopia; portanto, qualquer uso negligente que resultar em dano ou avaria que venha a inutilizar o equipamento ou qualquer outro material, deverá o mesmo repor ou se responsabilizar pelo conserto.

Art. 12º Somente será permitida a presença de discentes em dias letivos e não letivos, acompanhados de: docentes, técnico de laboratório ou monitor.

Art. 13º Os casos omissos e controversos quanto à aplicação desta norma serão resolvidos no âmbito do CONSEPE.

Art. 14º Esta Resolução tem caráter específico ao Laboratório de Microscopia da FACS/DCB da UERN.

Art. 15º Esta Norma entrará em vigor a partir da publicação da resolução que a aprovará. Vale salientar que a criação/institucionalizando do LABMIC não acarretará em aumento de despesas para a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.